



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Publicado no Quadro de Avisos
da Câmara Municipal de
Santa Teresa
02/04/08 a 17/04/08
RESPONSÁVEL
Vanessa Pizzolo Coqueiro
SECRETARIA DE ADM. E
REC. HUMANOS

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 1.855/2008

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

14/04/08
Rodolfo Rondelli
DIRETOR GERAL

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar
pessoal por tempo determinado na forma prevista nesta Lei.**

**§ 1º - As contratações de pessoal por tempo determinado só
serão admitidas para atender necessidade temporária, de excepcional
interesse público, nos casos a seguir:**

I – Em situações de emergência ou calamidade pública;

II – Combate a surtos endêmicos;

III – Substituição de servidores públicos que exerçam atividades essenciais,
legalmente afastados de suas funções, e cujo afastamento prejudique o
desempenho normal dos serviços administrativos ou dos serviços prestados à
população do Município, especificamente nas áreas de saúde e educação, em
atendimento aos artigos 196 e 205 da Constituição Federal;

IV – Atender as necessidades da contratação de servidores para a execução
de convênios com o Governo Federal e Estadual e autarquias, nas áreas de
saúde, educação e assistência social relativos aos programas governamentais;

V – Reposição de servidores licenciados, exonerados ou aposentados, e outros
necessários a indispensável prestação de serviços à comunidade.

**§ 2º - As contratações por tempo determinado respeitarão o prazo
de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou se o interesse
for somente por 06 (seis) meses ou 01 (um), ao invés de 02 (dois) anos, ou
ainda enquanto durar a vigência e execução de convênios de programas
governamentais.**



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade e a conseqüente nulidade do ato:

I – desviar a pessoa da função para a qual foi contratada;

II – contratar servidor em situação de acúmulo de cargos, na forma estabelecida pelo inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal;

III – firmar contrato por tempo determinado em caso de vacância ou emprego público, quando houver pessoas aprovadas em concurso público, dentro do prazo de validade deste, aguardando nomeação;

Art. 3º - As contratações regulamentadas por esta Lei serão obrigatoriamente precedidas de processo seletivo simplificado ou análise de títulos ou análise de currículos, exceto:

I – Para as contratações de trabalhadores que ocuparão os cargos de motorista (Categoria "D"), trabalhador braçal e auxiliar de serviços gerais;

II - Para atender as situações de emergência e calamidade pública.

Art. 4º - A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimentos, dos planos de carreira e de salários dos servidores públicos do Município, para funções iguais ou assemelhadas.

Art. 5º - O contratado na forma desta Lei fica sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas para os servidores efetivos do quadro.

Art. 6º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 7º - O contratado, na forma do Art. 1º, não poderá, findo o prazo, ser novamente contratado, sujeitando-se às penalidades legais a autoridade responsável pela contratação.

Art. 8º - As contratações por prazo determinado previstas nesta Lei, serão efetuadas observando sempre a relação remanescente de candidatos aprovados em concurso público, estando este em plena vigência.

Art. 9º – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

II - por iniciativa do contratado;

III - unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao 13º salário e férias proporcionais ao tempo de serviço prestado, salário família, na forma da Lei, direito previdenciário e jornada de trabalho igual à prevista no Regime Jurídico Único do Município, ou a prevista em programa específico.

Art. 10 – É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e paternidade, vedados quaisquer outras espécies de afastamento, não podendo a concessão de licença ultrapassar o prazo previsto no ato de admissão.

Art. 11 - O contrato de trabalho para prestação dos serviços celebrado na forma desta Lei, será regido pelas normas constantes da Lei 1.800/07 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação complementar.

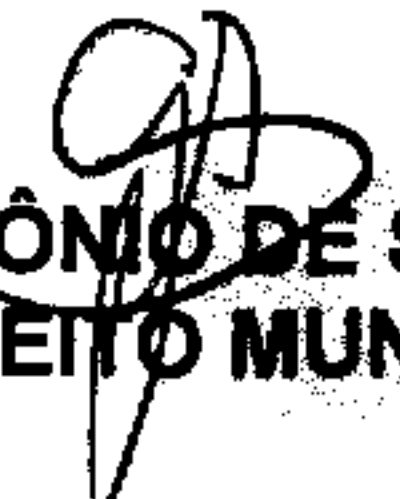
Art. 12 – A disponibilidade para contratação está limitada às vagas remanescentes no Plano de Carreira dos quadros da Municipalidade.

Art. 13 - O Chefe do Executivo poderá editar Decreto com a Justificativa para cada programa de trabalho que demandar a contratação temporária se necessário.

Art. 14 - Os recursos necessários ao pagamento dos contratos firmados por força desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente no exercício financeiro da respectiva contratação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 02 de abril de 2008.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL